

**EDcl nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1787020 - SC
(2018/0331521-1)**

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS : TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA - SC005129
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA
FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA -
SC026054B
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA
INTERES. : MUNICÍPIO DE PALHOÇA
ADVOGADO : GUACIRA GEORGIA GARCIA E OUTRO(S) -
SC014892B
INTERES. : F DOS S A (MENOR)
REPR. POR : D J DOS S
INTERES. : F L A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

1. De acordo com o disposto nos arts. 183 e 1.023 do CPC/2015, são intempestivos os embargos de declaração opostos após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados em dobro.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 04 de maio de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

EDcl nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.787.020 - SC (2018/0331521-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo ESTADO DE SANTA CATARINA contra acórdão proferido pela Primeira Turma desta Corte Superior, que rejeitou os declaratórios anteriormente opostos, em julgado assim ementado (e-STJ fl. 298):

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso integrativo, porquanto o vício alegado pelo embargante, na realidade, manifesta seu inconformismo com o desprovimento do agravo interno.
3. Embargos de declaração rejeitados.

A parte embargante alega que o acórdão embargado padece de omissão, pois deixou de apresentar os fundamentos que justificariam, no caso concreto, o reconhecimento da eficácia *erga omnes* da decisão judicial proferida na presente ação civil pública.

Reitera, em suma, os argumentos expendidos nos embargos de declaração anteriormente opostos, além de apontar ofensa aos arts. 2º, 37 e 196 da Constituição Federal.

Impugnação apresentada às e-STJ fls. 336/344.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.787.020 - SC (2018/0331521-1)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS : TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA - SC005129
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA - SC026054B
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES. : MUNICÍPIO DE PALHOÇA
ADVOGADO : GUACIRA GEORGIA GARCIA E OUTRO(S) - SC014892B
INTERES. : F DOS S A (MENOR)
REPR. POR : D J DOS S
INTERES. : F L A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

1. De acordo com o disposto nos arts. 183 e 1.023 do CPC/2015, são intempestivos os embargos de declaração opostos após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados em dobro.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

De acordo com o disposto nos arts. 183 e 1.023 do CPC/2015, o prazo para a oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias úteis, de modo que a intempestividade do presente recurso é manifesta.

Com efeito, conforme certificado pela Coordenadoria de Processamento de Feitos Públicos, à fl. 331, o prazo para interposição de embargos de declaração contra o acórdão de e-STJ fl. 294 teve início em 05/12/2019, encerrando-se em 18/12/2019.

Todavia, os presentes embargos foram opostos apenas em 05/02/2020 (e-STJ fl. 321), quando já transcorrido o prazo de 5 dias úteis, contados em dobro, sendo manifesta a sua intempestividade.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

EDcl nos EDcl no AgInt no REsp 1.787.020 / SC

Número Registro: 2018/0331521-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0001988242013824004550000 1988242013824004550000 00019882420138240045 19882420138240045
45130019881 045130019881

Sessão Virtual de 28/04/2020 a 04/05/2020

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator dos EDcl nos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORES : TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA E OUTRO(S) - SC005129
FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA - SC026054B

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PROCURADOR : GUACIRA GEORGIA GARCIA E OUTRO(S) - SC014892B

INTERES. : F DOS S A (MENOR)

REPR. POR : D J DOS S

INTERES. : F L A

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIÇOS - SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADOS : TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA - SC005129

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA - SC026054B

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERES. : MUNICÍPIO DE PALHOÇA

ADVOGADO : GUACIRA GEORGIA GARCIA E OUTRO(S) - SC014892B

INTERES. : F DOS S A (MENOR)

REPR. POR : D J DOS S

INTERES. : F L A

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 04 de maio de 2020